



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	\$60
A 1.ª série . . . »	140
A 2.ª série . . . »	120
A 3.ª série . . . »	120
Semestre 200	
» 80	
» 70	
» 70	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 48 370:

Torna aplicável aos funcionários administrativos na situação de inactividade no quadro por terem sido nomeados para cargos de magistrado administrativo a que não corresponda abono de ordenado o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 26 503, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 32 691 (subscritores da Caixa Geral de Aposentações que se incapacitem para o serviço).

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 48 371:

Introduz alterações no artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 42 564, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 43 577 (reorganização do Ministério do Exército) — Torna aplicável ao pessoal civil em serviço no Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército o preceituado no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 41 892, que define as normas orgânicas dos referidos estabelecimentos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido depositado o instrumento de aceitação pelo Uganda do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica, assinado na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 26 de Outubro de 1956.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 352:

Abre um crédito para a respectiva importância ser inserida em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província ultramarina de Angola para o corrente ano económico.

Decreto n.º 48 372:

Define os termos em que é constituída a Fundação Dicca, com sede em Lourenço Marques, instituição de assistência particular de utilidade pública geral criada por iniciativa de Pedro Dica.

Ministério da Economia:

Despacho:

Permite que seja reduzido até ao limite mínimo de 2,5 por cento o teor butíroso do leite comum vendido em embalagens individuais e determina que as embalagens do mesmo produto indiquem a percentagem de gordura e de que o leite deve ser fervido.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 48 370

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 26 503, de 6 de Abril de 1936, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 32 691, de 20 de Fevereiro de 1943, é aplicável aos funcionários administrativos na situação de inactividade no quadro por terem sido nomeados para cargos de magistrado administrativo a que não corresponda abono de ordenado.

Art. 2.º O preceituado no artigo anterior abrange o tempo de exercício do cargo de magistrado administrativo, na situação nele referida, anteriormente à publicação do presente diploma.

§ único (transitório). A contagem do tempo de serviço prestado pelos funcionários que tenham já cessado o exercício das funções de magistrado administrativo depende de requerimento a apresentar no prazo de 180 dias, contados a partir da data da publicação deste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.